

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINJUS-MG

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização e o funcionamento do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância – SINJUS/MG eleito para o triênio 2017/2020, regulamentando o disposto no Capítulo V, Seção IV, Art. 36, § 3º do Estatuto do SINJUS/MG.

Art. 2º. Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, nos termos do art. 37 do Estatuto do SINJUS/MG.

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal se obrigam a conservar em sigilo e privacidade as informações acessadas em razão do exercício de suas atribuições, notadamente os dados pessoais, documentos e informações de quaisquer pessoas naturais constantes dos bancos de dados ou outros sistemas do SINJUS-MG que eventualmente venham a ter acesso.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares, sendo um deles o Presidente e os demais, Conselheiros Titulares.

Art. 5º. Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios e pareceres oriundos das reuniões do Conselho Fiscal, submetendo-os à apreciação e assinatura dos demais membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários ou designar conselheiro para fazê-lo;
- IV. Solicitar à Diretoria Colegiada informações e documentos de acordo com o assunto objeto de análise do Conselho, desde que a solicitação tenha sido aprovada por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis dos membros do Conselho;
- V. Manter a ordem e a harmonia nos debates;
- VI. Convocar membro suplente do Conselho Fiscal, no caso de falta ou impedimento do titular.

Art. 6º. O Conselho Fiscal é órgão colegiado cujas funções são exercidas pelo conjunto de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.



Art. 7º. Dentre os membros titulares do Conselho Fiscal será eleito um que exercerá a função de Presidente.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência ao Presidente do Conselho e, no caso de falta ou impedimento, será convocado o suplente pela ordem de votação obtida na eleição.

Art. 8º. O Conselho Fiscal se reunirá a cada 03 (três) meses, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Colegiada do SINJUS-MG.

§ 3º Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 4º O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

§ 5º As votações serão nominais, não sigilosas e não haverá votação por procuração.

§ 6º Serão lavradas atas, quando necessário, com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações das reuniões do Conselho, as quais serão assinadas pelos presentes, e encaminhadas à Diretoria Colegiada.

§ 7º O parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas deverá ser submetido à aprovação da Assembleia-Geral Ordinária da categoria, nos termos do §8º do art. 18 do Estatuto do SINJUS/MG.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E EMISSÃO DO PARECER

Art. 9º. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, antes da Assembleia Geral Ordinária, na sede do SINJUS/MG, para análise do balanço patrimonial anual e da demonstração de resultados referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao inciso III do art. 37 do Estatuto do SINJUS/MG.

Art. 10. A Prestação de Contas Anual, da Diretoria Colegiada, submetida para apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, será encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal, o qual dará ciência aos demais membros.

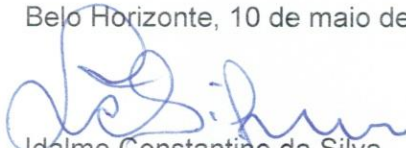


CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os assuntos internos do Conselho Fiscal serão dirimidos entre seus próprios membros, por meio de votação aberta e registro em ata, quando necessário.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em reunião do próprio Conselho Fiscal.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2017.


Idálmo Constantino da Silva
Conselheiro


Renato Elias Celes Charchar
Conselheiro


Hudson Brígido da Silva
Conselheiro